



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
09/09/2020 - SO

Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2720, DE 10 DE setembro DE 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º _____ DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 10/09/20

RUBRICA E MATRICULA
Câmara de Cota Concensão
Mat. 700701

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SITUADO NA RUA MENDES GONÇALVES – LOTE DE TERRAS Nº 144, PLANTA A, LOTEAMENTO ZENOBIÓPOLIS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DO ARTIGO 146 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel situado na **Rua Mendes Gonçalves – Lote de Terras nº 144, Planta A, Loteamento Zenobiópolis**, no perímetro urbano desta Cidade de Paty do Alferes – RJ, de propriedade de **VALDEMIR DE CARVALHO JALOTO e CLÁUDIA SERRANO DUARTE**, nos termos da Certidão do Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes, Matrícula nº 000003097, Livro nº 2Q – Ficha nº 104 – Data: 24/07/2020;

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º possui as seguintes características conforme a certidão do Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes:

“Lote de terras nº 144, situado no Loteamento “Zenobiópolis”, da Planta A, zona urbana desta Cidade de Paty do Alferes/RJ, com área de 750,00 metros quadrados, medindo 15,00 m de frente para a Rua Mendes Gonçalves; 50,00 m pelo lado direito, confrontando com o Lote nº 143; 50,00 m de lado esquerdo, confrontando com o Lote nº 145 e 15,00 m de fundos confrontando com o Lote nº 155; inscrição municipal nº 0009440-9”

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 2º destina-se à construção da sede da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATY DO ALFERES.

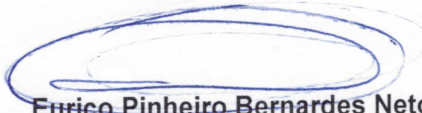
Art. 3º - Para a aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será observado o preço máximo de R\$ 63.600,05 (sessenta e três mil, seiscientos reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei nº 2.714/2020, com recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 442/2019, observado o Laudo de Avaliação elaborado pelas normas da legislação em vigor.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo todas as providências inerentes à lavratura da Escritura de Compra e Venda bem como o registro junto ao Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes, com remessa obrigatória, posterior, de cópia da certidão de matrícula à Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ, autorizada desde já, se necessária a regulamentação de qualquer dispositivo por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2020.


Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito